

699960/2011	LO nº 305440/2012	Americeil S.A – ERB MVAZ21	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	Várzea Grande/MT
478018/2012	LOP nº 0019/2012	Pavotec Pavimentação e Terraplanagem Ltda.	Canteiro de Obras e Usina de Asfalto Móvel.	Santo Antônio do Leverger/MT
6703408/2008	LO nº 305445/2012	Dionisio Vieceli – Madeireira Vieceli	Serrarias com desdobramento de madeira	Porto dos Gaúchos/MT
370326/2007	LO nº 305447/2012	Madeira Nova Estado Ltda.	Serrarias com desdobramento de madeira	Sinop/MT
525095/2008	LO nº 305443/2012	Usina de Deslntimento de Sementes Itaquere Ltda. UDESIL	Beneficiamento de algodão	Primavera do Leste/MT
143864/2012	LO nº 305442/2012	Produtiva Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	Fabricação de alimentos para animais	Nova Monte Verde/MT
62021/2006	LO nº 305444/2012	Premier Indústria de Produtos de Limpeza Ltda.	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Cuiabá/MT
354147/2012	LP nº 302549/2012 LI nº 61315/2012	Ciagra Cia Agro Pastoral Aruanã S/A	Armazéns Gerais (emissão de warrants)	Ribeirão Cascalheira/MT
104131/2012	CPEP nº 4	Isaías Crepaldi	Cadastro para Pequeno Empreendimento de Piscicultura	Sorriso/MT
36533/2005	LP nº 302559/2012 LI nº 61325/2012 LO nº 305441/2012	Romi Beneficiamento de Madeiras Ltda.	Serrarias com desdobramento de madeira	Sinop/MT
644639/2011	LP nº 302561/2012 LI nº 61326/2012	Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais	Rondonópolis/MT

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT.

#### PORTARIA Nº 510, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a necessidade do Diretor da Unidade Desconcentrada de Vila Rica/MT, Sérgio Pedro Balestrin, de se ausentar por motivo de saúde, pelo período de 29 de outubro a 27 de novembro de 2012;

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que assegurem a continuidade na execução dos atos administrativos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor Carlos Roberto Pires Cesário, Agente de Meio Ambiente, para responder pela Diretoria de Unidade Desconcentrada de Vila Rica/MT, no período de 29 de outubro de 2012 a 27 de novembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de outubro de 2012.

Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

#### PORTARIA Nº.480, DE 17, DE OUTUBRO DE 2012

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo do Parque Estadual Zé Bolo Flô.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005 que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual Zé Bolo Flô, criado pelo Decreto Estadual nº. 1.693, de 23 de agosto de 2000, modificado pelo Decreto Estadual nº. 4.138, de 05 de abril de 2002 e pelo Decreto Estadual nº. 724, de 26 de setembro de 2011, localizado no município de Cuiabá-MT.

**Art. 2º** O Plano de Manejo do Parque Estadual Zé Bolo Flô é o instrumento técnico e legal de implantação, gerenciamento e administração do Parque, encontrando-se disponível para consulta pública nesta Secretaria e na sede do Parque Estadual Zé Bolo Flô.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de outubro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

#### PORTARIA Nº. 509, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

**Outorga a MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORAÇÕES SPE LTDA, o direito de uso de Recursos Hídricos para diluição de efluentes tratados no córrego Trairas.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA/MT, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMAMT, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ nº 13.602.564/0001-46, processo SAD nº 398852/2012, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no córrego Trairas, afluente pela margem direita do rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG P-4 Alto Rio Cuiabá, com a finalidade de saneamento do Condomínio Residencial Parque Chapada do Horizonte e Residencial Parque Chapada do Poente, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto de lançamento de efluentes: 15°39'40" de latitude Sul e 56°08'51" de longitude Oeste, DATUM SAD69; vazão máxima de lançamento de 19,44 m<sup>3</sup>/h (0,0054 m<sup>3</sup>/s ou 5,40 l/s), conforme tabela do Anexo, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 10 mg/l, carga máxima de 4,66 Kg DBO/dia, carga máxima instantânea de 0,000055 kg/s e vazão de diluição de 0,00675 m<sup>3</sup>/s.

§ 1º A Outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões lançadas.

§ 2º A outorgada deverá realizar mensalmente, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

§ 3º A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de medição das vazões lançadas mensalmente e o relatório das análises realizadas, até o prazo de validade desta outorga.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 23 de outubro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) atividade(s), sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

§ 1º A Outorgada deverá encaminhar à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, juntamente com o primeiro relatório de monitoramento, o número do cadastro no CNARH.

**Art. 8º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 9º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 10.** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 11.** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.